



LEI COMPLEMENTAR N. 991.

Autoria: Poder Executivo.

Altera disposição da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com redação dada pela Lei Complementar n. 982/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o § 8.º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, com redação dada pela Lei Complementar n. 982/2013, com o seguinte teor:

“Art. 13. ...

§ 8.º A isenção do ISSQN de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante autorização legislativa.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de junho de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral